



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.747 DE 11 DE MARÇO DE 2.015.**  
**“QUE DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE TELEFONE MÓVEL E OUTROS NO INTERIOR DAS AGENCIAS BANCÁRIAS, CORREIO, CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica terminantemente PROIBIDA a utilização de TELEFONE MÓVEL - (CELULAR) -, SMARTPHONES, TABLETS, CAMERAS DIGITAIS e SIMILARES no interior das AGÊNCIAS BANCÁRIAS, POSTOS BANCÁRIOS DE ATENDIMENTO E NAS ÁREAS DESTINADAS AOS CAIXAS ELETRÔNICOS E AFINS; bem como na AGENCIA DO CORREIO e CASAS LOTÉRICAS; especificamente nos espaços destinados a movimentação financeira, durante o horário de atendimento a clientes.

**§ 1º** - A utilização de que trata o “CAPUT” deste ARTIGO refere-se a fazer ou receber ligações, bem como receber ou enviar mensagens de voz e de texto ou similares.

a) Além disso, fica terminantemente proibido o recebimento ou envio de E-MAILS, bem como a utilização para acesso a REDES SOCIAIS e tiragem e envio de FOTOS.

b) Proibido também está por esta LEI, o uso de qualquer APARELHO para JOGOS, REPRODUÇÃO DE MUSICAS ou VIDEOS; bem como a GRAVAÇÃO DE AUDIO, VIDEO ou FOTOS.

**§ 2º** - Os órgãos de movimentação financeira tal qual mencionado no ARTIGO 1º, deverão, obrigatoriamente AFIXAR em pontos visíveis de fácil leitura, especialmente nos espaços de circulação dos clientes, CÓPIA DESTA LEI para conhecimento dos interessados; bem como PLACAS INFORMATIVAS, quanto à área de restrição dos APARELHOS mencionados.

**ARTIGO 2º.** - O descumprimento e não observância ao disposto no ARTIGO 1º desta LEI implicará na aplicação de MULTA aos órgãos de movimentação financeira mencionados, cujo valor deverá ser fixado pelo PREFEITO MUNICIPAL no DECRETO que regulamentará a presente LEI, onde também deverá ser previsto o aumento da referida MULTA; em caso de REINCIDÊNCIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º - Para efeito de aplicação das MULTAS previstas no "CAPUT" deste Artigo, considera-se REINCIDÊNCIA a prática de duas ou mais infrações idênticas em período igual ou inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º - A abordagem inicial ao cidadão ou cidadã que estiver descumprindo a presente LEI é de competência exclusiva dos AGENTES FINANCEIROS constantes do ARTIGO 1º desta LEI, através de seus funcionários; posto que sejam estes AGENTES FINANCEIROS que suportarão eventuais MULTAS; podendo exercer, se for o caso, o DIREITO DE RESSARCIMENTO em relação a quem provocou a sanção financeira.

§ 3º - O eventual descumprimento e não observância dos ditames previstos na presente LEI; poderá ser objeto de DENÚNCIA, a todos os canais de atendimento da Prefeitura Municipal; em especial a OUVIDORIA MUNICIPAL ou qualquer outro órgão similar; bem como a POLÍCIA MILITAR para uma eventual elaboração de BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

§ 4º - Nesse sentido, compete ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal a FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento e observância das disposições previstas nesta LEI; bem como a aplicação das MULTAS pertinentes.

**ARTIGO 3º:** - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO, se for o caso, a DESTINAR parte dos valores, eventualmente arrecadados em MULTAS aplicadas; a ENTIDADES e ou PROJETOS que visem à melhoria da segurança pública de nossa cidade; repasse este a ser definido no DECRETO regulamentador desta LEI,

**Artigo 4º.** - As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, prazo este a ser utilizado pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para sua regular regulamentação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de Março de 2.015.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal